APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 21 DE NOVEMBRO DE 2019
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 17 /2019.

CONSIDERANDO que até o momento os Servidores Públicos deste município estão com o **pagamento atrasado** e sendo registrado esse atraso em diversos campos da administração municipal apresento através deste, total **REPÚDIO**, vez que tal justificativa do executivo (em anexo) quanto ao atraso não é pertinente e não esclarece as dúvidas de toda população.

CONSIDERANDO que mês a mês esse mesmo transtorno vem acontecendo, ensejo o tamanho da gravidade. Os atrasos dos pagamentos atingem a economia da cidade, e atingem as famílias diretamente, as quais são colocadas em uma situação vergonhosa, que consiste em atrasos das contas e gastos corriqueiros.

CONSIDERANDO que neste mês os Servidores Públicos também recebem o 13º salário, os quais já são planejados por eles para gastos certos de final de ano, surge a seguinte dúvida e o correto questionamento pelos mesmos "será que o 13º será devidamente depositado?".

CONSIDERANDO que este ato vem sendo maquiado com a desculpa "devido a **queda de arrecadação os pagamentos serão depositados em outra data"**, apresento total indignação, visto que os pagamentos dos funcionários públicos já constam na dotação orçamentária do município.

CONSIDERANDO a preocupação com toda população e com os munícipes que necessitam e que têm por direito o devido salário no dia certo de todo mês, manifesto total desconforto com o descaso que vem ocorrendo com os servidores.

CONSIDERANDO que eu e os Nobres Vereadores desta Casa de Leis já solicitamos pessoalmente, através de requerimentos e via ofícios, porém, as desculpas usadas e as justificadas fornecidas não são esclarecedoras e nem plausíveis.

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna
Recebido em, 21/11/2019
10:11 MJ
Seção de Processo Legislativo

Diante do exposto, respeitadas as formalidades regimentais, apresento à Mesa Diretora, **MOÇÃO DE REPÚDIO AO EXECUTIVO PELO DESCASO COM OS SERVIDORES PÚBLICOS** e peço aos demais pares, que votem favoráveis a presente MOÇÃO, que merece atenção de nós vereadores e dos demais órgãos de nossa sociedade.

Que da presente, seja dada ciência ao **EXECUTIVO MUNICIPAL, AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AO GOVERNO DO ESTADO** e a imprensa local.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Antônio Reginaldo Firmino (Naldo)
Vereador

Rozi Ap. [illegible]
Rozi da Farmácia
Vereadora PTB

Elisângela Soares
Vereadora

Armelino Moreira Júnior
Vereador
(Lino Júnior PSB)

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

COMUNICADO

A Prefeitura de Ibiúna comunica aos senhores servidores que, devido a problemas relacionados com a queda de arrecadação, o pagamento dos Servidores Públicos da Secretaria de Educação, referente ao mês de novembro será regularizado no próximo dia 12 de novembro, e os demais servidores até o dia 21 de novembro. **Pedimos desculpas pelos transtornos involuntários causados, enfatizando que estão sendo despendidos todos os esforços necessários à regularização completa.**

Ibiúna, 07 de novembro de 2019.

ANTÔNIO FRANCISCO DE MELO

SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ao(A)
Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Promotor(a) de Justiça do
Ministério Público da Estância Turística de Ibiúna - SP

CÓPIA

Ibiúna, 20 de novembro de 2019.

Assunto: Solicitação de regularização do pagamento dos funcionários públicos municipais pela Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna – SP.

Nós, servidores públicos da Estância Turística de Ibiúna - SP, vimos por meio desta, solicitar ao Ministério Público, representado por Vossa Excelência, que seja firmado um termo de ajuste de conduta ou outra ação judicial cabível, contra a Prefeitura Municipal de Ibiúna, para que seja regularizado o pagamento dos servidores públicos municipais, com a devida correção monetária proporcional aos dias de atraso.

O atraso do pagamento, além de causar vários transtornos, como impossibilidade em honrar compromissos como aluguel, ou custeio de transporte, combustível, alimentação etc., fere o Art. 459 da CLT que diz que: "*...Quando o profissional possui um contrato trabalhista com seu empregador, o pagamento de salário deve ser feito até o 5º dia útil do mês seguinte ao trabalhado*".

Sabe-se que a Administração Pública rege-se pelos princípios constitucionais presentes no Art. 37, da Constituição Federal, de maneira expressa. Assim, são eles: o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e o da eficiência. Para sustentar o pleito, faz-se necessário discorrer principalmente do princípio da impessoalidade, que pode ser definido como aquele que determina que os atos realizados pela Administração Pública devam ser sempre imputados ao entre ou órgão em nome do qual se realiza, e ainda destinados genericamente à coletividades, sem consideração, para fins de privilégios ou da imposição de situações restritivas, das características pessoais daqueles a quem porventura se dirija.

No princípio da impessoalidade se traduz a ideia de que a Administração tem que tratar a todos os servidores sem discriminação, benefícios ou detrimentos. Nem favoritismo ou perseguições são toleráveis, simpatia ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários de facção ou grupos de qualquer espécie. O princípio em causa é senão o próprio princípio da igualdade ou isonomia.

Desse modo considerado a legalidade das leis, vimos requerer de Vossa Excelência providências para que sejam garantidos os nossos direitos que foram negados por esta administração, termos em que, pedimos deferimento.

